



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2.023 PODER LEGISLATIVO

Institui no Município de Joanópolis, o uso do “Colar girassol”, como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Joanópolis, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

§ 1º Considera-se Colar de Girassol, um meio que a Comunidade Internacional instituiu para que as pessoas portadoras de deficiência não visível possam usar, de forma voluntária, visando sua fácil identificação, evitando-se indagações, explicações e constrangimentos.

§ 2º Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores, sobre a possibilidade de pessoas com deficiência não visível ou seus familiares, utilizando o Colar de Girassol como meio de identificação da deficiência, utilizarem seus serviços ou atendimento.

Art. 2º Para conhecimento da população, o Poder Executivo, por meio de órgãos competentes, poderá dar publicidade e divulgação acerca do uso do Colar de Girassol, como meio de identificação da deficiência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Joanópolis, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

O Colar de Girassol é direcionado às pessoas com deficiências ocultas, ou seja, que não podem ser percebidas ao primeiro contato, como síndromes ou transtornos de natureza mental, intelectual, sensorial, a exemplo do autismo e atua como uma ferramenta que auxilia nessa identificação.

Pessoas com esse tipo de deficiência têm dificuldades de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo aos mesmos e aos seus familiares e com a adoção de medidas que visam levar mais conhecimento às pessoas que de certa maneira se relacionam com esse público, pode minimizar a angústia desses deficientes e de seus familiares que por vezes passam por constrangimentos.

O Colar de Girassol corresponde a uma faixa estreita verde, parecida com os cordões usados em crachás de empresas, estampado com desenhos de girassóis.

Seu principal objetivo é garantir melhor assistência e segurança para as pessoas com necessidades especiais durante viagens, passeios, compras, jantares, lanches, cafés, compras, etc, sinalizando para as equipes de colaboradores dos estabelecimentos, que a pessoa identificada com o cordão pode necessitar de suporte especial em virtude de sua deficiência, visando a menor exposição possível.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Com servidores e funcionários dos estabelecimentos melhor instruídos de que portadores do Colar de Girassol possuem deficiência oculta e necessitam de atenção especial, não necessitando maiores explicações e justificativas, já que o colar, por si só já indica essa condição.

O uso do cordão já foi adotado em diversos locais pela Comunidade Internacional, como aeroportos, ferrovias, supermercados, atrações turísticas, dentre outros.

Há vários Estados e Municípios preocupados com o bem estar das pessoas portadoras de deficiência não visíveis, conforme segue:

No Distrito Federal foi aprovada a Lei Nº 6.842, de 29 de abril de 2021, instituiu o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

No Estado do Amapá, foi aprovada a Lei Nº 2.530, de 05 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

No município de Foz do Iguaçu foi aprovada a Lei Nº 4.909, de 30 de setembro de 2020, que institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência não visível.

No município de Sumaré foi aprovada a Lei Nº 6.302, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o uso do Colar de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível. ✍

Na Estância Turística de Ibirá foi aprovada a Lei Nº 2.520, de 16 de março de 2021 que instituiu o uso do Colar de Girassol, como



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível.

É uma medida muito interessante que pode ser adotada também em nosso município, o que certamente representaria mais uma conquista para as pessoas com necessidades especiais e também para seus amigos e familiares.

Pelo exposto, submeto à apreciação dos Nobres Pares. Demais considerações em Plenário.

Joanópolis, 31 de agosto de 2023.

Fernando Hilário
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 875-14
DATA: 31/08/23 Hrs.: 11:51
ASS.: *Maniza*